



DECRETO Nº 6.833, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta os meios e critérios para a aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no âmbito do município de São Lourenço do Oeste/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de Pandemia pela OMS - Organização Mundial de Saúde da Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamentou a Lei Federal nº 14.017/2020, em especial, a previsão constante no §4º do artigo 2º, quanto à necessidade de regulamentação, em âmbito municipal, dos procedimentos necessários à aplicação dos recursos destinados ao setor cultural;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados, no âmbito do Município de São Lourenço do Oeste - SC, os meios e critérios para a aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, destinados ao setor cultural.

Art. 2º Compete ao Município de São Lourenço do Oeste, diretamente, ou por intermédio da autarquia Instituto Cultural de São Lourenço:

I - distribuir subsídio mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do *caput* do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020;

II - elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de



produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do *caput* do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

Parágrafo único. Os beneficiários contemplados nos incisos deste artigo deverão residir e estar domiciliados no município de São Lourenço do Oeste - SC.

Art. 3º O recurso a ser destinado ao Município de São Lourenço do Oeste - SC, proveniente da Lei Federal nº 14.017/2020 totaliza o montante de R\$ 188.122,26 (cento e oitenta e oito mil, cento e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), em conformidade com o plano de trabalho enviado pela Plataforma Mais Brasil, sob operacionalização direta do Município, ou, por intermédio da autarquia Instituto Cultural de São Lourenço.

Art. 4º Os recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, no montante especificado no artigo 3º, serão distribuídos do seguinte modo:

I - até o total R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), visando à distribuição de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, sendo:

a) até o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), distribuídos em cotas únicas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, para espaços artísticos e culturais, instituições e organizações culturais comunitárias, sediados no Município; e,

b) até o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), distribuídos em cotas únicas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, destinados a microempresas e pequenas empresas culturais e cooperativas do setor;

II - até o total de R\$ 118.122,26 (cento e dezoito mil, cento e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), por intermédio de editais, chamadas públicas e instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, bem como outros instrumentos abrangidos pelo inciso II do artigo 2º deste Decreto, sendo:

a) até R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) para editais visando à seleção de artistas e prestadores de serviços da área, e;

b) até R\$ 32.122,26 (trinta e dois mil, cento e vinte e dois reais e vinte e seis centavos) para chamamentos públicos visando o atendimento de organizações da sociedade civil vinculadas ao setor artístico e cultural.

§1º Serão considerados espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados em realizar as atividades artísticas e culturais descritas no artigo 8º da Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020.

§2º O subsídio descrito no inciso I do *caput* deste artigo somente será concedido ao gestor responsável pelo espaço, empresa, instituição ou organização constante no mesmo inciso, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou, seja responsável por mais de um espaço ou empresa cultural.





§3º Farão jus ao benefício referido nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo os interessados que comprovem a sua inscrição no Cadastro Estadual de Cultura, tendo em vista que o cadastramento e operacionalização das ações previstas nesse artigo se darão através da Plataforma MAPACULTURALSC, disponibilizada pela FCC/SC (Fundação Catarinense de Cultura), conforme Termo de Cooperação Técnica nº 90/2020, firmado entre o Município de São Lourenço do Oeste e o Governo do Estado de Santa Catarina.

§4º As entidades de que trata o inciso I deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação de sua inscrição no Cadastro Estadual de Cultura, devendo indicar ainda, proposta de atividade de contrapartida, conforme o disposto no parágrafo subsequente.

§5º Após a retomada de suas atividades, as entidades mencionadas no inciso I que tiverem efetuado o recebimento do benefício, ficam obrigadas a garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Instituto Cultural de São Lourenço.

§6º As pessoas físicas responsáveis pelo recebimento do subsídio de que trata o inciso I responsabilizam-se pela execução da contrapartida em caso de fechamento ou encerramento das atividades da entidade beneficiária.

§7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema “S”.

Art. 5º Cabe ao Município de São Lourenço do Oeste, diretamente, ou, por intermédio da autarquia Instituto Cultural de São Lourenço, acompanhar, monitorar e operacionalizar a distribuição, aplicação e prestação de contas dos recursos previstos nesse Decreto, bem como designar Comissão Técnica de Avaliação para análise das propostas inscritas que derivem dos atos que regram a distribuição dos benefícios em âmbito municipal.

Art. 6º Os beneficiários das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de que trata a Lei Federal nº 14.017/2020 e o artigo 2º deste Decreto, deverão inscrever suas propostas através da Plataforma MAPACULTURALSC, disponibilizada pela FCC/SC (Fundação Catarinense de Cultura), em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica nº 90/2020, firmado entre o Município de São Lourenço do Oeste, por intermédio do Instituto Cultural de São Lourenço e o Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Fundação Catarinense de Cultura.

Art. 7º Após a seleção das propostas, eventuais recursos excedentes poderão ser remanejados, de acordo com a demanda evidenciada durante o processo, desde que seja observada a divisão prevista no artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020 e que seja informado no relatório de gestão final.





Art. 8º O beneficiário do subsídio previsto no inciso I do artigo 4º deste Decreto deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da única parcela ou última parcela do subsídio.

Parágrafo único. A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, incluindo as despesas previstas no §2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 9º Caberá aos proponentes beneficiados em virtude do disposto no inciso II do artigo 4º, prestar contas referente ao uso do benefício, conforme critérios e regras dispostos em edital, chamada pública ou instrumento congênere, aplicando-se subsidiariamente o disposto no Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 10. Caberá ao Município, diretamente ou por intermédio do Instituto Cultural de São Lourenço providenciar e apresentar o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo, atendendo ao prazo e demais exigências contidas no Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 11. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias após a descentralização serão objeto de reversão ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Parágrafo único. O procedimento de reversão observará o disposto no Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 12. O Município deverá dar ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017/2020, devendo manter a documentação apresentada pelos beneficiários durante o prazo de 10 (dez) anos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 25 de setembro de 2020.


DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em exercício

Publicado no DOM/SC
Dia 28/09/2020
Lenir
Lenir Fátima Cruzetta
Analista Administrativo
Matrícula nº 3062/02